



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 12517982/2019-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo:08280.016752/2019-13

Assunto: **Recurso de multa em face dos Autos de infração: 1364\_00230\_2019 e 1364\_00231\_2019.**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Rodolfo Islas Pérez, nacional do México, contra os Autos de infração:1364\_00230\_2019 e 1364\_00231\_2019 referentes a ele e a sua esposa Dolores Gonzales de Islas, respectivamente.
2. Conforme consta nos Autos, os autuados ultrapassaram em 24 dias o prazo de estada legal no país, já que o prazo inicial era até 19/08/2019, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia 12 de setembro de 2019, foram aplicadas as multas, no momento de saída dos dois do Brasil.
3. Em sede de recurso, o autuado alega que no momento da notificação, informou à agente de imigração que tinha um visto de trabalho em andamento, e informou o número do processo. Ocorre que o autuado não conseguiu comprovar o requerimento do visto no momento da saída do país, e, por isso, foram impostas as multas.
4. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los;
5. O Recorrente anexou no recurso Certidão de trâmite processual do Ministério da Justiça, que comprova a solicitação de autorização de residência, protocolada antes da saída dele do país (19/06/2019). A situação do processo é "em análise", que garante ao imigrante situação migratória regular no país, nos termos do inciso XV, do art.4º, da Lei 13.445/2017, *in verbis*:
  - Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:
  - **XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; (...)**
6. Ante o exposto, defiro o recurso, reformando em sua integralidade os Autos de Infração e Notificação nº 1364\_00230\_2019 e 1364\_00231\_2019 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
7. Notifique-se os autuados da presente decisão e publique-se no site da PF.

**CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe e.e. da DEAIN/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/10/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12517982**

e o código CRC **8E804B72**.

---

Referência: Processo nº 08280.016752/2019-13

SEI nº 12517982